



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Resolução nº 027/2011-CONSU**  
**De 22 de dezembro de 2011**

Regulamenta as normas para o relacionamento entre a Universidade Federal do Amapá e as Fundações de Apoio prevista na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e dá outras providências.

**O PREIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, inciso XIII, do Estatuto da UNIFAP, c/c Artigo 17, inciso IV, do Regimento Geral, e ainda, Artigo 24, inciso V, do Regimento do CONSU.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as relações entre a Universidade Federal do Amapá e as Fundações de Apoio nos projetos de ensino, pesquisa e extensão, e ainda, **o processo nº 23125.003851/2011-64**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar, sem prejuízo do dispositivo na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, os termos do relacionamento entre a Universidade Federal do Amapá, doravante denominada UNIFAP, e as Fundações de Apoio à Pesquisa e Extensão credenciadas.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das Fundações de Apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

- I. objetivo, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- II. a origem dos recursos do projeto e a forma de aplicação;
- III. os bens móveis e imóveis da UNIFAP envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- IV. os participantes vinculados à UNIFAP e autorizados a participar do projeto deverão está identificados por seus registros funcionais, na hipótese de servidores docentes ou técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;

§ 2º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UNIFAP, incluído servidores docentes, técnico- administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós- doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§3º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da UNIFAP poderão ser realizados projetos com a colaboração das Fundações de Apoio, com participação de pessoas vinculadas à Universidade, em proporção inferior à prevista no § 2º, observado o mínimo de um terço.

§4º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá, poderão ser admitidos projetos com a participação de pessoas vinculadas à UNIFAP em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as Fundações de Apoio.

§5º Para o cálculo da proporção referida no § 2º, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

§6º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§7º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da UNIFAP, deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§8º A participação de servidores docentes e técnico-administrativos nos projetos de que trata o § 1º deste artigo deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos da UNIFAP, além das disposições específicas, na forma dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º.

§9º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto pela UNIFAP com outras instituições, o percentual referido no § 2º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§10º No âmbito dos projetos de que trata o § 1º deste artigo, a UNIFAP deve fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

§11º É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

**Art. 2º** O trâmite de solicitações para formalização dos atos entre a UNIFAP e as Fundações de Apoio deverá obedecer as seguintes etapas:

- I. apresentação do projeto, pelo autor, ao colegiado/diretoria competente ao qual esteja vinculado o proponente para a avaliação, incluído projetos oriundos de núcleos de pesquisa ou extensão;
- II. uma vez aprovado o projeto de ensino será encaminhado a Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD; o projeto de pesquisa para a Pró-Reitoria de Pesquisa e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Pós-Graduação-PROPEPG e o projeto de extensão para a Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias-PROEAC, acompanhados de sua aprovação pelo colegiado/diretoria competente, para abertura de processo, análise, decisão quanto à aprovação do plano de trabalho e definição das formas, e apoio a serem oferecido pela Universidade, e;

- III. envio da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento-PROAP, para a elaboração dos Termos de convênio ou contrato, relativos ao projeto a ser desenvolvido pela UNIFAP com apoio a Fundação de Apoio;
- IV. encaminhamento dos convênios ou contratos pela PROAP ao Reitor para assinatura, ouvida a Procuradoria Federal da UNIFAP;
- V. cadastramento, pela PROAP, do instrumento formalizado entre a UNIFAP e a Fundação de Apoio, sua publicação e distribuição das vias aos signatários, e;
- VI. designação de fiscal para o convênio ou contrato.

**Art.3°** Os projetos realizados nos termos do § 1° do art.1° poderão ensejar a concessão de bolsas ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pela Fundação de Apoio, com fundamento na Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9°,§ 1°, da Lei n° 10.973,de 02 de dezembro de 2004, observadas as condições desta Resolução, sem prejuízo do disposto no Decreto n°7.423, de 31 de dezembro de 2010.

**Art.4°** Cada bolsa de que trata o art. 3° desta Resolução corresponderá até quatro vezes o valor da bolsa concedida pelo CNPq para mestrado (sigla GM) ao servidor da UNIFAP participante do projeto.

§1° A Fundação de Apoio que celebre contrato ou convênio com a UNIFAP deverá manter atualizados os critérios de concessão de bolsas do CNPq.

§ 2° A soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos servidores docentes ou técnico-administrativos, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição de 1988.

§3° O pleiteante à bolsa deverá obrigatoriamente declarar por escrito que não percebe remuneração superior ao valor mencionado no caput deste artigo.

§4° É vedado o acúmulo, pelo mesmo servidor, de bolsas de que trata o caput deste artigo, que sejam concedidas pela mesma Fundação de Apoio.

§5° O prazo de duração das bolsas de que trata o caput deste artigo não poderá ultrapassar o período originalmente previsto para a execução do projeto.

**Art. 5°** A participação remunerada de servidores docentes ou técnico-administrativos da UNIFAP em projetos de ensino, pesquisa ou extensão deverá ser autorizado pelo Reitor da Universidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Parágrafo único.** A autorização prevista no caput do art.5º será percebida obrigatoriamente de manifestação favorável emitida pela Pró-Reitoria na qual o servidor docente ou o servidor técnico-administrativo esteja lotado.

**Art.6º** As relações entre a UNIFAP e a Fundação de Apoio para realização dos projetos institucionais de que trata o § 1º do art. 1º desta Resolução devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

**Parágrafo único:** É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objetivo genérico.

**Art.7º** Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos art. 6º devem conter:

- I. clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;
- II. recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
- III. obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- IV. prazo de vigência;
- V. indicação dos responsáveis pela coordenação do projeto e fiscalização do contrato ou convênio; e
- VI. foro.

§1º O patrimônio tangível ou intangível, da UNIFAP utilizado nos projetos realizados nos termos do § 1º do art. 1º desta Resolução, incluído laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da Universidade, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§2º O uso de bens e serviços próprios da UNIFAP deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação da Fundação de Apoio, e está condicionado à previsão de retribuição e ressarcimento pela Fundação de Apoio, nos termos do art. 6º da Lei nº8.958 de 1994.

§3º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela UNIFAP, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§4º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no §3º



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

deste artigo deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

**Art. 8º** É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pela UNIFAP com a Fundação de Apoio, com base no disposto da Lei nº8.958, de 20 de dezembro de 1994, e Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

**Art.9º** A UNIFAP deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base no inciso II do art.3ºda lei nº8.958, de 20 de dezembro de 1994, a previsão de prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

§1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UNIFAP zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a UNIFAP e a Fundação de Apoio.

§2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da Fundação de Apoio, relação de pagamentos discriminados, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos, atas de licitação, demonstrativo de receitas (classificação por categoria, discriminação das receitas repassadas pela UNIFAP e outras fontes de receitas), demonstrativo de despesas (incluído datas de emissão dos documentos fiscais, os CNPJ ou CPF dos favorecidos e bens adquiridos ou serviços prestados).

§3º A UNIFAP deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no §2º deste artigo e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela Fundação de Apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

**Art.10.** Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº7.423, de 31 de dezembro de 2010, e desta Resolução, envolvendo a aplicação de recursos públicos, a Fundação de Apoio submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do colegiado e departamentos internos da UNIFAP.

§1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, fica estabelecida a seguinte sistemática:

- I. a Pró-Reitoria na qual o projeto esteja vinculada implantará sistemática de gestão , controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um dos projetos, incluído a concessão de bolsas, evitando que haja concessão de bolsas e pagamentos pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

mesma finalidade.

- II. caberá à Pró-Reitoria na qual o projeto esteja vinculado a operacionalizar, conforme cronograma de desembolso previsto no projeto e no contrato ou convênio, o recolhimento mensal à conta específica do projeto dos recursos devido à Fundação de Apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financeiros do projeto;
- III. caberá à Pró-Reitoria na qual o projeto esteja vinculado a observação de segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;
- IV. a UNIFAP tornará pública, mediante divulgação na sua página da internet, as informações sobre sua relação com a Fundação de Apoio, explicando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos;
- V. é incumbência da PROAP realizar a análise e o parecer técnico de aprovação, ou não, das prestações de contas provenientes de convênios e contratos celebrados pela UNIFAP com a Fundação de Apoio.

§2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro em processo específico e de ampla publicidade pela UNIFAP.

§3º A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com a Fundação de Apoio se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União-TCU, e pelo órgão de controle interno competente, que subsidiará a apreciação do Conselho Universitário da UNIFAP, nos termos do art. 3º, inciso III e IV, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**Art. 11.** Pelo apoio prestado à UNIFAP na execução dos projetos, a Fundação de Apoio poderá receber um ressarcimento dos custos operacionais, fixado no contrato ou convênio firmado e em planilha que integrará tal instrumento.

**Art.12.** Caberá à Fundação de Apoio providenciar a abertura de conta bancária específica para cada projeto, destinada exclusivamente à administração dos recursos financeiros mobilizados para a efetivação dos pagamentos das despesas correspondentes à sua execução.

**Art.13.** Nas relações estabelecidas com a Fundação de Apoio, não será permitido:

- I. a utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

despesas desvinculadas de seu objeto;

- II. a concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na Universidade;
- III. a concessão de bolsas aos servidores (docentes e técnicos) a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- IV. a concessão de bolsas a servidores (docentes e técnicos) pela participação nos conselhos da Fundação de Apoio; e

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 22 de dezembro de 2011.

**Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho  
Presidente do Conselho Universitário**